

**PROJETO DE LEI Nº 062/2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO GESTACIONAL E À PRÉ-ECLÂMPسيا NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Hipertensão Gestacional e à Pré-eclâmpسيا, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio, em consonância com o Dia Internacional da Pré-eclâmpسيا, celebrado em 22 de maio.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Hipertensão Gestacional e à Pré-eclâmpسيا tem como objetivos:

I - Conscientizar a população sobre os riscos e consequências da hipertensão gestacional e da pré-eclâmpسيا;

II – Informar gestantes e mulheres em idade fértil sobre os sinais de alerta, fatores de risco e importância do pré-natal adequado;

III – Promover ações educativas voltadas à saúde da mulher durante a gestação;

IV – Incentivar práticas saudáveis e o acompanhamento médico contínuo para prevenção e controle dessas condições;

V – Contribuir para a redução das taxas de complicações e mortalidade materna e fetal relacionadas a essas síndromes.



Art. 3º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas, e em consonância com as diretrizes técnicas vigentes do Ministério da Saúde para a atenção às gestantes de alto risco, realizar, em parceria com a sociedade civil, órgãos públicos e instituições privadas, ações como:

I – Desenvolver campanhas educativas e informativas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas, praças e outros espaços públicos, com foco nos fatores de risco, sinais de alerta e importância do pré-natal para prevenção da hipertensão gestacional e da pré-eclâmpsia;

II – Incentivar, sempre que possível, a realização de rodas de conversa, feiras de saúde, oficinas e eventos públicos voltados à conscientização das gestantes e familiares;

III – Estimular a adesão ao pré-natal com enfoque na prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de casos suspeitos ou confirmados de síndromes hipertensivas específicas da gravidez;

IV – Apoiar a articulação da rede de saúde municipal para o encaminhamento adequado das gestantes com sintomas de pré-eclâmpsia para os serviços de referência disponíveis;

V – Promover a divulgação de informações em canais oficiais e comunitários sobre os direitos das gestantes e os fluxos de atendimento em caso de emergência obstétrica;

VI – Estimular, sempre que possível, ações de coleta e análise de dados sobre a incidência de hipertensão gestacional no município, com vistas ao aprimoramento das estratégias de prevenção e cuidado.

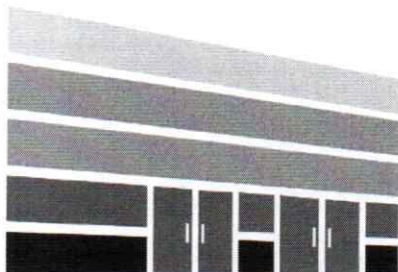
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de abril de 2025.

  
**CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA**  
Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Semana Municipal de Prevenção à Hipertensão Gestacional e à Pré-eclâmpsia, a ser realizada anualmente na segunda semana de maio, com o intuito de promover a conscientização sobre os riscos dessas condições, que representam causas relevantes de complicações durante a gravidez e estão entre os principais fatores de morbimortalidade materna e fetal.

A hipertensão gestacional e a pré-eclâmpsia, quando não diagnosticadas e acompanhadas adequadamente, podem causar partos prematuros, restrição de crescimento fetal, convulsões, falência de órgãos e, em casos extremos, levar à morte da gestante ou do bebê. A prevenção e o acompanhamento precoce são essenciais para a proteção da vida e da saúde da mulher.

A presente proposição está alinhada às diretrizes técnicas vigentes do Ministério da Saúde para a atenção às gestantes de alto risco, que orientam os municípios na adoção de medidas como: incentivo ao pré-natal qualificado, educação em saúde, detecção precoce de sinais de alerta e organização da rede de referência e contrarreferência para casos de síndromes hipertensivas específicas da gestação.

A proposta é de natureza programática e autorizativa, respeitando a autonomia do Poder Executivo Municipal, a legislação orçamentária e o princípio da separação dos poderes. Nenhuma despesa obrigatória é imposta, sendo possível a execução das ações por meio da estrutura já existente nas secretarias municipais de saúde, educação e assistência social, em parceria com instituições da sociedade civil e da rede pública de atenção à mulher.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na valorização da saúde materna e na promoção do cuidado preventivo à gestante no nosso município.

Parnamirim/RN, 01 de abril de 2025.

  
**CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA**  
Vereador Autor

